

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Caroline Vargas Barbosa – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-229-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O II Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 02, 03, 04, 05, 07 e 08 de dezembro de 2020, contemplou temáticas sobre “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios” chamando à reflexão sobre os desafios enfrentados em tempos de pandemia e seus impactos em meio jurídico frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 03 de dezembro e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões.

Nesse encontro, percebemos a tendência de pesquisa em um parâmetro transdisciplinar e pós-moderno. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da contratualização nas relações familiares, penhorabilidade do auxílio emergencial em tempos de COVID-19, abandono afetivo e familiar, direito de visitas, abandono digital, direito ao nome, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A contratualização nas relações familiares em face da autonomia privada das partes: existe a possibilidade de criarmos o nosso próprio direito das famílias? de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo problematiza o pós-positivismo e a possibilidade do exercício da autonomia privada como meio de concretização do consentimento da relação familiarista dentro do direito das famílias.

A penhorabilidade do auxílio emergencial como possibilidade para o adimplemento de pensão alimentícia em tempos de pandemia da covid-19, de autoria de Jose Carlos Paes Ribeiro reflete a concepção do princípio da dignidade humana do alimentado em tempos COVID-19 sendo ainda mais sensível a questão do adimplemento da pensão alimentícia.

Escrito por Ridia Azevedo Mourão e Deryk Felipe Marinho dos Santos apresentam nesta publicação com orientação de Leonardo Amaral Pinheiro da Silva o artigo A subjetividade do

affectio maritali como caráter diferenciador entre união estável e namoro qualificado que questiona os relacionamentos em pós-modernidade e o papel do Direito ante fatos sociais voláteis como meio garantidor de justiça.

Os autores Maria Antônia De Oliveira e Cândido Joana Darc Fraga Vargas escreveram o artigo Abandono afetivo familiar e a responsabilidade civil, com orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas que pauta sua discussão no complexo exame da responsabilidade civil subjetiva nas relações familiaristas.

O artigo Direito de Família e Pandemia: Direito de Visita dos Pais X Isolamento Social de autoria de Thayná Medeiros Melo e José Enrique Medeiros Melo que articula o princípio do melhor interesse do menor frente o exercício amplo da parentalidade em épocas de restrições sanitárias para atendimento e ponderação da dignidade humana.

O texto O abandono digital infantil como hipótese de negligência parental em tempos de pandemia: uma análise de suas consequências jurídicas sob a ótica da doutrina da proteção integral, sob a orientação de Taisa Maria Macena De Lima e autoria de Ana Carolina dos Santos Souza dialogam numa perspectiva de novos direitos fundamentais advindos da COVID-19 uma vez que o virtual se tornou uma presença assimilada em nossa sociedade.

De autoria de Natália Murad Do Prado Schmidt e orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas apresentamos o artigo O direito personalíssimo ao nome frente ao princípio da dignidade da pessoa humana e a questão do sub-registro enfrenta e aborda questões transdisciplinares ao mesmo tempo que reflete a teoria do direito ao apresentar o sub-registro como uma grave violação de direitos.

E, finalmente abordando a temática sobre O redimensionamento da legítima, escreveu a autora Viviane Toscano Sad com orientação de Antônio Carlos Diniz Murta que abordam a partir do direito comparado a possibilidade de alterações legais quanto à legítima a fim de se atender a autonomia privada das relações como importante caminho a ser estudado em nosso ordenamento jurídico.

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

Coordenadores:

Prof. Dr^a. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof^a. Doutoranda Caroline Vargas Barbosa – Universidade de Brasília - UnB

Direito de Família e Pandemia: Direito de Visita dos Pais X Isolamento Social

Thayná Medeiros Melo
Jose Enrique Medeiros Melo

Resumo

INTRODUÇÃO

Com a pandemia do Corona Vírus que alastrou-se ao redor do mundo, a OMS recomendou o isolamento social como forma de prevenção ao contágio pelo Covid-19. O isolamento social tem como justificativa além da prevenção do aumento de números de casos, permitir assim que a Saúde possua meios de atuar de forma satisfatória. Quanto maior o isolamento social, menos leitos estarão ocupados, não faltará equipamentos ou profissionais, ou seja, o Sistema de Saúde não entrará em colapso e não terá que escolher quem atenderá. Menos contaminação e menos mortes. Em contrapartida, surge o questionamento: Como ficaria o exercício do direito de visita nesse cenário atípico? Seria correto mantê-lo em nome da convivência familiar e do fortalecimento de laços? Ou, deveria ser suspenso enquanto perdurar a pandemia, sob o argumento da possibilidade de contágio devido ao deslocamento entre as casas, ao fato de crianças na maioria das vezes serem assintomáticas e da possibilidade de transmitir a doença a grupo de risco.

PROBLEMA DE PESQUISA

A importância científica da problemática consiste em acompanhar as mudanças práticas e as interpretações jurídicas, com o fim de adaptação a nova realidade mundial. Isto posto, esta pesquisa visa responder a problemática vigente: Nesses casos, o que prevalece, o princípio do melhor interesse da criança ou o isolamento social?

OBJETIVO

Objetiva-se com o presente resumo, analisar o Direito de visitas dos pais em relação aos filhos sob o recorte do cenário pandêmico do Covid-19. Neste diapasão, almeja-se além de responder a problemática do trabalho, criar literatura sob o tema com o fim de atuar como fonte para futuras pesquisas sobre este período histórico que mudará o Direito para sempre. Ademais, busca compreender como os Tribunais veem decidindo casos análogos.

MÉTODO

O resumo em tela, utilizou-se da metodologia da pesquisa bibliográfica, através do estudo de códigos, artigos científicos sobre o tema e também por meio de uma pesquisa da

jurisprudência mais recente.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Cabe trazer à baila algumas decisões quanto a temática estudada. A primeira é a decisão da 4ª Vara da Família de Salvador, nos autos do processo nº 8057231-30.2020.8.05.0001:

(...) suspender as visitas do pai do menor, sob a alegação de que a genitora é portadora de problemas respiratórios graves, hipertensão arterial sistêmica, insuficiência renal crônica, enquanto que o menor

também é portador de doença respiratória grave, asmático, enquadrando-se ambos, pois, no grupo de

alto risco do COVID-19, cuja medida recomendada pela OMS (Organização Mundial de Saúde)

consiste no isolamento social. (RICCA, p. 1)

No caso em tela, a genitora afirma que o pai da criança ignora as orientações e

determinações da OMS e Decretos Estaduais e Municipais no que diz respeito ao isolamento social. Visto que vem realizando viagens para outros Estados e visitando parentes, além de receber visitas em sua residência, visitar amigos, participar de festas de aniversário e do fato de ter 3 três filhos de relacionamentos distintos, recebendo-os em conjunto em sua residência. Alega ainda que o genitor leva o filho menor para esses eventos quando o mesmo está sob seus cuidados, colocando a criança e por consequência, ela mesma, em risco. (RICCA, p. 1 e 2)

De acordo com (SIMÃO, p. 4), deve-se suspender provisoriamente o sistema de deslocamento das crianças em

tempos de pandemia mantendo-as apenas com a mãe, pois com ela já residem. Isso evidentemente, gera prejuízos para o pai e para os filhos por força de uma redução temporária de convívio. Se ambos pais forem profissionais da saúde, e por isso tiverem em contato com pessoas infectadas com o COVID-19, a decisão de transferir a guarda a terceiros é

medida de necessária. (SIMÃO, p. 5)

Já o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), elaborou estudo técnico-jurídico que concluiu pela manutenção do direito ao convívio dos filhos com os pais separados, mesmo durante o período de isolamento social. O estudo foi feito pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPSC (CIJ) e subsidiará a atuação dos Promotores de Justiça das áreas da Família e da Infância e Juventude catarinenses. (MPSC, p.1)

Ademais, decisão da 2ª Vara de Família e Sucessões de Jacareí, no interior de São Paulo negou pedido de suspensão de convivência entre pai e filho em razão da pandemia do Coronavírus. “A pandemia de Covid-19 não pode ser invocada genericamente, para impedir o direito constitucional e legal da criança e do adolescente, ao convívio familiar – ainda que restrito aos genitores, titulares do poder familiar” (IBDFAM, p.1)

Diante da nova realidade do impasse entre manter o isolamento e o direito de visitas, os meios de comunicação digitais vem suprindo esta lacuna e permitindo que ambos sejam respeitados. Não é o cenário ideal, mas os meios remotos de comunicação estão tornando a situação menos danosa.

O Juiz de Direito Leonardo Bofill Vanoni, da 1ª

Vara Judicial da Comarca de Taquari, determinou

que as visitas entre pai e filha, uma bebê com

menos de um ano de idade, seja por meio virtual

no período em que durar a pandemia de Corona vírus.

O magistrado alterou temporariamente a forma

de visitação, enquanto houver a necessidade de

isolamento social. Os pais devem fazer contato

por aplicativo que permita a visualização por

vídeo, ao vivo, duas vezes por semana, pelo

prazo mínimo de 10 minutos. (TJRS, p. 1)

Neste contexto, tem-se os infoexcluídos, por não disporem de celulares inteligentes, ou por não conhecerem a tecnologia,

muitas vezes por questões econômicas, o convívio físico torna-se temporariamente impossível. (SIMAO, p. 6)

Conclui-se que o direito de visitas não será suspenso genericamente devido a Pandemia do Corona Vírus. A decisão dependerá de cada caso, a depender se os pais atuam ou não na linha de frente, se fazem parte ou não do grupo de risco ou das condições acordadas entre os genitores. Caso não cheguem a um consenso, caberá ao juiz decidir, de acordo com o melhor interesse da criança.

Palavras-chave: Direito de visita, Melhor Interesse da criança, Pandemia

Referências

BRASIL, TJRS. Pai deve fazer visita virtual à filha durante a pandemia de

Coronavírus. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/pai-deve-fazer-visita-virtual-a-filha-durante-a-pandemia-de-coronavirus/> . Acesso em: 26/08/2020.

BRASIL, TJSC. Mesmo com isolamento social, filhos têm direito ao convívio com os pais separados. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/mesmo-com-isolamento-social-filhos-tem-direito-ao-convivio-com-os-pais-separados> . Acesso em: 25/08/2020.

IBDFAM. Pandemia não pode ser "invocada genericamente" para suspensão de convivência entre pai e filho. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/noticias/7655/Pandemia+n%C3%A3o+pode+ser+%22invocada+genericamente%22+para+suspens%C3%A3o+de+conviv%C3%Aancia+entre+pai+e+filho> . Acesso em: 26/08/2020.

RICCA, Renata Tavares Garcia. Decisões dos tribunais sobre guarda e

visitas dos filhos durante a pandemia. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/noticias/decisao-dos-tribunais-sobre-guarda-e-visitas-dos-filhos-durante-a-pandemia/> . Acesso em: 25/08/2020.

SIMÃO, José Fernando. Direito de família em tempos de pandemia: hora de escolhas trágicas.

Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1405/Direito+de+fam%C3%ADlia+em+tempos+de+pandemia:+hora+de+escolhas+tr%C3%A1gicas.+Uma+reflex%C3%A3o+de+7+de+abril+de+2020> . Acesso em: 25/08/2020.